

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO

Entre:

- a) O Município de Ílhavo, neste acto representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, eng. José Agostinho Ribau Esteves, adiante também designada abreviadamente por CMI e primeira outorgante;
- b) A Associação dos Amigos da Malha da Carvalheira, com sede no lugar da Carvalheira, freguesia de S. Salvador, em Ílhavo, neste acto representada pelo presidente da sua Direcção, sr. António Manuel Almeida Gomes, adiante também designada por segunda outorgante;

e CONSIDERANDO QUE:

01. a CMI é dona e legítima proprietária de um edifício escolar, actualmente desactivado, composto por uma sala ampla e instalações sanitárias, vulgarmente designado por Escola da Carvalheira, situado no lugar da Carvalheira, freguesia de S. Salvador, neste Concelho de Ílhavo;

02. a Associação dos Amigos da Malha da Carvalheira tem vindo a usar o referido edifício, com o conhecimento e consentimento da Câmara Municipal de Ílhavo, ainda que a título precário e provisório, ali mantendo em funcionamento a respectiva sede social;

estabelecem entre si um protocolo de cedência de uso, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede à segunda o direito de uso do imóvel identificado supra em 01. dos considerandos, pelo prazo de cinco anos, renováveis por períodos sucessivos e iguais, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

O imóvel será afecto exclusivamente ao funcionamento da sede social da segunda outorgante e às actividades decorrentes do objecto social da Associação dos Amigos da Malha da Carvalheira.

TERCEIRA

A segunda outorgante responsabiliza-se pela manutenção do imóvel e a sua conservação ordinária, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.

QUARTA

A Associação não poderá realizar no imóvel objecto do presente protocolo quaisquer obras que alterem a sua estrutura fundamental, sem o consentimento escrito da Câmara Municipal e todas as que fizer ficarão a integrar património municipal, sem que por elas possa pedir qualquer indemnização ou exercer direito de retenção.

QUARTA

A segunda outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas resultantes da água, luz, gás, telefone e demais bens ou serviços que vier a consumir.

QUINTA

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte da segunda outorgante, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, devendo comunicá-lo à Associação dos Amigos da Malha da Carvalheira com 15 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

SEXTA

O direito de uso ora cedido caduca automaticamente em caso de dissolução da Associação, de cessação das suas actividades por período superior a um ano ou de violação reiterada das obrigações assumidas pelo presente protocolo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A eficácia definitiva do presente protocolo fica condicionada à respectiva ratificação pelos competentes órgãos da Associação dos Amigos da Malha da Carvalheira.

A redacção do presente protocolo, composto por duas páginas, e lavrado em duas vias, ambas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz correctamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado, na Carvalheira, freguesia de S. Salvador, do Concelho de Ílhavo, aos 14 dias do mês de Julho de 2005.

O Presidente
da Câmara Municipal de Ílhavo:



(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

O Presidente da Direcção
da Associação dos Amigos da Malha da
Carvalheira



(António Manuel Almeida Gomes)

Os termos do presente protocolo foram aprovados pela Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião do executivo de 19/04/2004.

O Presidente da Câmara

O presente protocolo foi ratificado pela Assembleia Geral da Associação dos Amigos da Malha da Carvalheira em ____/____/____.

O Presidente da Assembleia Geral